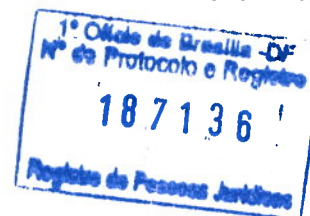


**ESTATUTO DO CONSELHO NACIONAL  
DO LAICATO DO BRASIL - CNLB  
QUARTA ALTERAÇÃO**

**COM ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 01 DE JUNHO DE 2024 EM MANAUS, AMAZONAS.**





## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

**Art. 1º** - O CONSELHO NACIONAL DO LAICATO DO BRASIL - CNLB, instituição vinculada à CNBB, é uma associação de cristãos leigos e leigas católicos de direito público eclesiástico, representados por suas organizações, que assumem as diretrizes emanadas do Magistério da Igreja Católica, constituindo-se como associação privada de âmbito nacional, sem fins lucrativos e sem vínculos político-partidários, com prazo de duração indeterminado, que articula, congrega e representa o laicato do Brasil, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - O Conselho Nacional do Laicato do Brasil - CNLB é, para todos os efeitos legais, jurídicos e eclesiais, legítimo e único sucessor do Conselho Nacional de Leigos e Leigas Católicos do Brasil (CNL), fundado em Assembleia Geral de constituição realizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 15 e 16 de novembro de 1975, cujo Estatuto Social foi devidamente registrado em 17 de dezembro de 1991 no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas – Registro de Títulos e Documentos – Cartório Marcelo Ribas – Brasília/DF, no Livro A-03, Protocolo 00010878, Registro 00002306. Fica revogado o Estatuto Social com data de 13 de junho de 2004, vigente até a presente data, Averbação 15, Protocolo 00079158 datado de 03 de dezembro de 2007, do Registro 00002306. É devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 37.114.436/0001-11.

**Art. 2º** - O CNLB tem como sede jurídica e foro a cidade de Brasília – Distrito Federal, SGAN 905, Conjunto C, Sala 06 - Asa Norte, e será regido pelo presente Estatuto, sendo a sede administrativa escolhida pela Presidência por ocasião da sua eleição.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

**Art. 3º** - O CNLB é o organismo que representa institucionalmente o laicato do Brasil, nacional e internacionalmente, reunindo, articulando e congregando as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), pastorais, movimentos, associações, demais comunidades eclesiais e outras formas de organização laical; atua em parceria com os demais Organismos do Povo de Deus (OPDs), os poderes públicos e entidades da sociedade civil, nos termos deste Estatuto, com vistas a alcançar seus objetivos institucionais e sociais.

§ 1º - Na busca de alcançar seus Objetivos Institucionais, o CNLB se empenhará em:

*Leandro*  
*André*  
**Felipe Gomes da Silva**  
Advogado  
OAB/MG 214.517



I - reunir, articular e integrar os cristãos leigos e leigas católicos entre si, representando-os junto aos organismos eclesiais, à sociedade civil organizada, ao Estado e à comunidade em geral;

II - fomentar a articulação em rede do laicato no Brasil em seus vários níveis de organização, por meio do diálogo entre as suas diversas expressões laicais e em comunhão com os pastores, fortalecendo a dimensão sinodal da Igreja;

III - participar de atividades religiosas, de evangelização e de culto, de assistência mútua, solidariedade e caridade social, com espírito de comunhão e partilha, na missão de revelar e expandir o Reino de Deus na história;

IV - ser instância de representatividade do laicato do Brasil na Igreja e na sociedade, na caminhada ecumênica e no diálogo inter-religioso, em nível nacional e internacional;

V - ser espaço de articulação, diálogo, formação e informação do laicato presente nos diversos setores e segmentos da Igreja e da sociedade, a fim de garantir uma atuação mais qualificada nos espaços eclesiais, sociais, políticos, econômicos e culturais;

VI - suscitar, desenvolver e aprofundar no laicato sua condição de sujeito eclesial, a fim de que seja presença atuante na Igreja e nos espaços sociais, seu lugar privilegiado de ação, estimulando a participação dos cristãos leigos e leigas na vida social, no mundo da família, do trabalho, da cultura, dos conselhos de políticas públicas, na política partidária do país e demais âmbitos de atividade humana, buscando a defesa da ética, dos direitos sociais e fundamentais, da democracia e outros valores universais, despertando novas lideranças na Igreja e na sociedade;

VII - estimular e promover o protagonismo e autonomia do laicato e a sua participação nos processos de planejamento, decisão, execução e avaliação da ação evangelizadora da Igreja no Brasil, fortalecendo a caminhada de Igreja Povo de Deus, numa dinâmica sinodal;

VIII - manter relacionamento permanente com as Instituições que representam, em âmbito nacional, os diversos componentes do Povo de Deus – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Conferência dos Religiosos do Brasil (CRB), Comissão Nacional dos Presbíteros (CNP), Comissão Nacional dos Diáconos (CND) e a Conferência Nacional dos Institutos Seculares do Brasil (CNISB) – para alimentar a comunhão, a prática sinodal e a colaboração pastoral;

a) As Instituições descritos no inciso VIII, por representarem os vários componentes do Povo de Deus, segundo a sua identidade, vocação, estado de vida, carismas e ministérios, são organismos de comunhão e missão;

b) Periodicamente são realizadas as assembleias nacionais desses organismos, segundo regulamentação própria.

*Felipe*  
**Felipe Gomes da Silva**  
Advogado  
OAB/MG 214.517

*Johanna*



§ 2º - Na busca de alcançar seus Objetivos Sociais, à luz da evangélica opção preferencial pelos pobres e orientado pelo Ensino Social da Igreja, pelo Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e demais princípios constitucionais, o CNLB se empenhará em:

I - promover o bem comum, em parceria com os poderes constituídos e a sociedade civil, implementando ações objetivas para a consolidação de uma sociedade justa, livre, democrática e solidária, culturalmente plural e ambientalmente sustentável, fazendo a defesa frente à violação dos direitos humanos, ambientais e sociais, conforme Artigo 6º da Constituição Federal;

II - defender o acesso universal à educação de qualidade, inclusiva, pautada em princípios democráticos e em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

III - promover e articular ações nas áreas de assistência social, saúde, educação, ecologia integral, fomento e valorização do patrimônio material e imaterial e promoção da solidariedade a famílias e pessoas empobrecidas, em situação de vulnerabilidade ou exclusão social, nas áreas rural e urbana, para que vigorem a justiça social, e a fraternidade, em observância à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Lei Complementar 187/2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social;

IV - participar do controle social, nos debates sobre os problemas nacionais e globais, atuando na elaboração, execução e avaliação de leis e políticas públicas que objetivem a promoção integral dos setores excluídos da sociedade;

V - realizar campanhas de arrecadação ou doação visando ao cumprimento de seus objetivos.

§ 3º - O CNLB poderá criar e manter atividades-meio como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais e sociais, inclusive participar de editais para a execução de projetos.

**Art. 4º** - O CNLB, para admissão em seu quadro funcional e no atendimento de suas finalidades institucionais, não faz quaisquer discriminações, seja de orientação sexual, credo religioso, etnia, opção política e condição social, observadas as normas legais vigentes no país.

**Parágrafo Único** - O CNLB adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais de seus membros e de seus parentes de até terceiro grau, ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, em decorrência da participação no processo

*Felipe*  
**Felipe Gomes da Silva**  
Advogado  
OAB/MG 214.517

*ppolucian*

4



decisório, observando-se, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.

**Art. 5º** - Em conformidade com os artigos 9º, inciso IV, alínea "c" e 14 do Código Tributário Nacional, o CNLB não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus membros, bem como não distribui qualquer parcela de seu patrimônio, eventuais resultados, lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, seja a associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros.

**Parágrafo Único** - Eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, recursos, receitas, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, serão aplicados integralmente na consecução de seus respectivos objetivos em território nacional, mantendo escrituração de suas receitas e despesas em documentos revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 6º** - O CNLB, para a consecução de suas finalidades, poderá firmar parcerias, contratos ou convênios com outras entidades similares, públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, outras instituições e com órgãos públicos, em conformidade com a Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, podendo, inclusive:

I - captar recursos e receber doações voltados ao custeio dos projetos a serem desenvolvidos pelo CNLB, para sua gradual atuação nas áreas necessitadas, por meio de convênios e parcerias com os governos federal, estaduais e municipais, empresas e outras entidades sem fins lucrativos;

II - contratar equipe técnica e multidisciplinar a fim de garantir a eficiência dos trabalhos e articulação dos seus esforços com serviços públicos e outros em áreas afins, especialmente saúde, agricultura familiar, meio ambiente, cidadania, educação básica, cultura, economia solidária e comunicação, principalmente em comunidades mais empobrecidas.

### CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 7º** - O CNLB se organiza nacionalmente segundo o presente Estatuto e se faz representar em todo o país por meio de seus CNLBs Regionais, delimitados geograficamente pela Assembleia Geral, os quais, por sua vez, se estruturam a partir dos CNLBs Arqui/diocesanos e de Prelazias.

*Felipe*  
Felipe Gomes da Silva  
Advogado  
OAB/MG 214.517



**Parágrafo Único** - O CNLB se organiza internamente em três níveis de representação: Diocesano, Regional e Nacional.

**Art. 8º** - Compete aos CNLBs Regionais definir sua própria estruturação, normas de funcionamento e de filiação, adotando estatutos e regimentos próprios, adequados às suas peculiaridades regionais e socioculturais, desde que observada, em sua natureza e em seus objetivos, perfeita consonância com o presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - As pessoas indicadas pelos CNLBs Regionais para a representação na instância nacional estarão sujeitas aos direitos, deveres e sanções previstas respectivamente nos Art. 14, 15 e 16 do presente Estatuto.

**Art. 9º** - Compete aos CNLBs Arqui/diocesanos e de Prelazias definir sua própria estruturação, normas de funcionamento e filiação, adotando regimentos próprios, adequados às suas peculiaridades regionais e socioculturais, desde que observada, em sua natureza e em seus objetivos, perfeita consonância com o presente Estatuto.

**Art. 10** - A cada Arqui/diocese e Prelazia corresponderá uma única organização de CNLB Diocesano.

**Art. 11** - A critério de cada CNLB Arqui/diocesano e de Prelazia, poderão ser constituídos Núcleos de organização laical, municipais ou paroquiais, que visem a uma maior articulação do laicato na base, bem como a criação de Grupos de Trabalhos temáticos.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ORGANIZAÇÕES LAICAIS – MEMBROS FILIADOS

**Art. 12** - Serão admitidas como membros filiados ao CNLB todas as organizações laicais católicas com expressão nacional ou relevância regional.

§ 1º - A organização laical filiada far-se-á representar na instância nacional por meio de seus membros indicados, os quais estarão sujeitos ao regramento previsto para os demais membros.

§ 2º - O pedido de filiação por escrito, onde constará necessariamente a explícita aceitação da integralidade do presente Estatuto, de seus princípios norteadores e das normas definidas no Regimento Interno, será encaminhado à Presidência do CNLB e, após apreciado pelo Colegiado Nacional, será encaminhado para aprovação em Assembleia.

**Art. 13** - Podem filiar-se aos CNLBs Arqui/diocesanos e de Prelazias, em caráter pessoal, membros do laicato católico do Brasil.

*Agnes*  
**Felipe Gemes da Silva**  
Advogado  
OAB/MG 214.517

*Agnes*



**Parágrafo Único** - Os membros filiados em caráter pessoal podem participar das instâncias Regionais e Nacional, ficando condicionada a sua participação à indicação pela instância de filiação.



## CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 14** - São direitos dos membros do CNLB, nos termos deste Estatuto:

- I - participar das Assembleias Gerais e Encontros Nacionais;
- II - votar e ser votado;
- III - participar das atividades promovidas e/ou assumidas pelo CNLB em todos os seus âmbitos;
- IV - estar informado sobre as diretrizes, decisões e posicionamentos do CNLB;
- V - solicitar a intermediação do CNLB, quando necessário, tendo em vista os objetivos do CNLB descritos no Artigo 3º;
- VI - propor ações de interesse geral;
- VII - participar das Comissões de Trabalho;
- VIII - recorrer sobre atos da Presidência que contrariem o presente Estatuto ou as deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 15** - São deveres dos membros do CNLB:

- I - participar das Assembleias Gerais e Encontros Nacionais;
- II - respeitar e cumprir este Estatuto, os princípios fundamentais que norteiam o CNLB e as Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora da Igreja no Brasil;
- III - contribuir financeiramente para a manutenção do CNLB, de acordo com as normas previstas no Regimento Interno e/ou fixadas por seus órgãos de direção;
- IV - cumprir as determinações da Assembleia Geral e seguir as diretrizes emanadas dos encontros nacionais;
- V - agir com espírito de concórdia na busca da consecução dos objetivos institucionais e sociais do CNLB;
- VI - comungar dos princípios do Magistério da Igreja, especialmente no que se refere ao Ensino Social.

*Reipe*  
**Reipe Gomes da Silva**  
Advogado  
OAB/MG 214.517

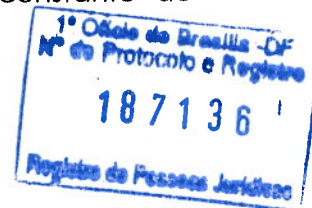
*Reipe*

7



**Art. 16** - Em casos de infrações ao presente Estatuto, incluindo ações pessoais de seus membros que venham a comprometer a ética ou as finanças do CNLB, será garantido amplo direito de defesa e a observância do devido procedimento constante do Regimento Interno, sendo passíveis às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão dos seus direitos por até 150 (cento e cinquenta) dias; e
- III - desligamento como membro individual ou do quadro de organizações filiadas.



**Parágrafo Único** - As penalidades ora previstas podem ser aplicadas observando-se uma gradação distinta, em razão da gravidade da ofensa.

**Art. 17** - É passível de advertência o membro que:

- I - infringir dever previsto no presente Estatuto;
- II - ofender ou faltar com o respeito aos demais membros ou convidados em reunião, assembleia ou qualquer atividade desenvolvida pelo CNLB;
- III - representar ou manifestar-se formalmente em nome do CNLB sem a devida autorização.

**Parágrafo Único** - A advertência por escrito será elaborada pela Presidência e enviada com aviso de recebimento, informando o motivo, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Art. 18** - Em caso de reincidência ou cometimento de outra falta passível de advertência no período de 12 (doze) meses, o membro será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, com exposição de motivos.

**Parágrafo Único** - O membro, durante o período de suspensão, não poderá:

- I - concorrer a cargo eletivo dentro do CNLB;
- II - compor quaisquer dos órgãos da entidade;
- III - integrar equipe de projetos, programas e departamentos.

**Art. 19** - A reincidência reiterada no cometimento de faltas puníveis com suspensão ou a manifesta contrariedade ao disposto no inciso V do Artigo 15 deste Estatuto sujeitarão o membro descumpridor ao processo de desligamento da organização laical. Perdurando o fato, ou se vier a cometer mais transtornos no prazo de 12 (doze) meses corridos, o membro ou organização filiada serão conduzidos pela Presidência ao Colegiado Nacional, sugerindo a seu desligamento definitivo por justa causa, garantindo-se ao denunciado ampla defesa.

**Parágrafo Único** - O membro poderá apresentar à Assembleia Geral recurso da decisão do Colegiado Nacional pelo desligamento, na forma do Estatuto, tendo garantida ampla

Felipe Gomes da Silva  
Advogado  
OAB/MG 214.517

Assinatura

8



defesa e inclusão da apreciação do recurso na pauta da primeira Assembleia Geral subsequente.

**Art. 20** - Uma vez desligado o membro, este não mais retornará aos quadros do CNLB.

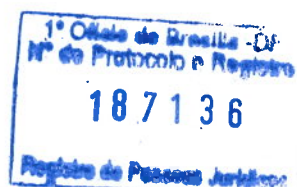
**Art. 21** - O desligamento definitivo do membro ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na organização laical.

**Art. 22** - A organização laical filiada que tenha solicitado seu desligamento poderá solicitar seu retorno ao quadro de associados com necessária aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 23** - Todos os cristãos leigos e leigas podem participar do CNLB, contribuir com suas atividades e ocupar funções nas presidências diocesana, regional e nacional, desde que devidamente eleitos.

**Parágrafo único** - Os cristãos leigos e leigas podem fazer parte do CNLB estando ou não vinculados a uma organização laical, ficando condicionada a sua participação à indicação pela instância nível de filiação.

## CAPÍTULO VI DO ENCONTRO NACIONAL



**Art. 24** - O CNLB realizará periodicamente Encontros Nacionais de cristãos leigos e leigas com o objetivo de contribuir para a articulação do laicato do Brasil, estabelecer diretrizes gerais e definir as grandes linhas de ação institucional, social e cultural.

**Parágrafo único** - É também objetivo dos Encontros Nacionais oferecer aos seus participantes uma oportunidade de aprofundar temas ligados à sua identidade, vocação, espiritualidade e missão específicas na Igreja e no mundo, em comunhão com as demais Instituições do Povo de Deus.

**Art. 25** - São delegados aos Encontros Nacionais:

- I - os membros do Colegiado Nacional e do Conselho Fiscal;
- II - 30 (trinta) representantes de cada CNLB Regional (contemplando o nível diocesano); e
- III - 10 (dez) representantes de cada Organização Filiada.

§ 1º - Serão convidados a participar dos Encontros Nacionais, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes das demais Instituições do Povo de Deus e os ex-Presidentes do CNL e do CNLB.

*Felipe*  
**Felipe Gomes da Silva**  
Advogado  
OAB/MG 214.517



§ 2º - A critério da Presidência do CNLB, podem participar dos Encontros Nacionais, com direito a voz, mas sem direito a voto, assessores e outros convidados.

§ 3º - A participação nos Encontros Nacionais fica condicionada ao cumprimento das obrigações previstas no Artigo 15.

§ 4º - O Encontro Nacional acontecerá com periodicidade definida pelo Regimento Interno, em lugar e data estabelecidos pela Assembleia Geral do CNLB, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de antecedência e ampla divulgação.

§ 5º - Nos anos em que ocorrer o Encontro Nacional, a Assembleia Geral Ordinária será realizada concomitantemente.

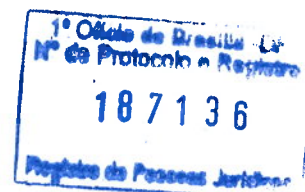
## CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA E ÓRGÃOS

**Art. 26** - O CNLB cumpre as suas finalidades legais e estatutárias por meio dos seguintes Órgãos:

I - Órgãos de Direção: Assembleia Geral, Colegiado Nacional e Presidência;

II - Órgão de Controle: Conselho Fiscal;

III - Órgãos de Assessoria: Comissões Nacionais Permanentes e Provisórias.



### SEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 27** - A Assembleia Geral, órgão máximo do CNLB, é constituída pelos seguintes delegados com direito a voto:

I - Os membros do Colegiado Nacional e do Conselho Fiscal;

II - 5 (cinco) delegados de cada CNLB Regional; e

III - 3 (três) delegados de cada Organização Filiada.

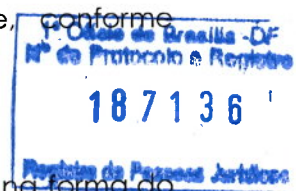
**Parágrafo Único** - A critério do Colegiado Nacional, podem participar da Assembleia Geral, com direito a voz, mas sem direito a voto, os representantes das demais Instituições do Povo de Deus (CNBB, CNP, CND, CRB e CNISB), os ex-Presidentes do CNL e do CNLB, assessores e outros convidados.

**Art. 28** - Compete à Assembleia Geral:

*Assinatura*  
*Agente*  
**Felipe Gomes da Silva**  
Advogado  
OAB/MG 214.517



- I - eleger os membros da Presidência e do Conselho Fiscal de acordo com as normas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno do CNLB, o que se fará por meio de Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim;
- II - deliberar sobre alterações deste Estatuto, quando convocada especificamente para esse fim;
- III - aprovar o Regimento Interno do CNLB e nele promover alterações, convocada especificamente para esse fim;
- IV - estabelecer metas e planos de ação em cumprimento às diretrizes e prioridades definidas nos encontros nacionais;
- V - aprovar os relatórios da Presidência, com o parecer do Colegiado Nacional;
- VI - aprovar os relatórios financeiros do CNLB após terem sido analisados e aprovados pelo Conselho Fiscal;
- VII - deliberar sobre a criação de órgãos de assessoria permanente, conforme recomendação feita pela Presidência e pelo Colegiado Nacional;
- VIII - aprovar a admissão de organizações filiadas;
- IX - deliberar sobre sanções dos seus membros ou das organizações filiadas, na forma do que dispõem este Estatuto e o Regimento Interno;
- X - destituir os administradores.



**Art. 29** - A Assembleia Geral se reúne de forma ordinária anualmente, e extraordinariamente por convocação da Presidência ou de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado Nacional, garantindo-se o quórum de 1/5 (um quinto) dos associados para sua instalação, previsto no art. 60 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo único** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão realizar-se remotamente.

**Art. 30** - A convocatória para as Assembleias será realizada por correio eletrônico, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as Assembleias Ordinárias, e de 7 (sete) dias para as Assembleias Extraordinárias e dela constarão a pauta dos trabalhos e demais informações e orientações necessárias.

**Art. 31** - A presidência e a secretaria da Assembleia Geral cabem ao Presidente e Secretário-Geral do CNLB, respectivamente.

**Art. 32** - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, na hora estabelecida na convocatória, com a presença de metade mais 1 (um) dos delegados convocados, devidamente inscritos e presentes ou, em segunda e última convocação, meia hora após, com número não inferior a 1/3 (um terço) dos delegados.

*Assinado*  
 Felipe Gomes da Silva  
 Advogado  
 OAB/MG 214.517

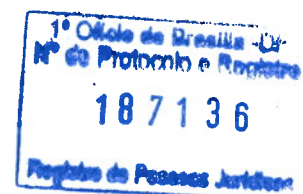


**Art. 33** - É considerada aprovada pela Assembleia Geral a proposta que obtiver votos favoráveis de metade mais 1 (um) dos votos válidos dos delegados presentes no momento da votação, atendidas as exigências de presença mínima para instalação e deliberação.

**Art. 34** - Para modificações estatutárias, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, que se instalará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos delegados com direito a voto e deliberará com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos delegados com direito a voto presentes no momento da votação.

## SEÇÃO II

### COLEGIADO NACIONAL



**Art. 35** - O Colegiado Nacional é formado pelos presidentes dos CNLB Regionais, pelos presidentes, coordenadores ou representantes das Organizações Filiadas, pela Presidência do CNLB e pelos coordenadores de suas Comissões Nacionais Permanentes.

**Art. 36** - O presidente ou coordenador de uma Organização Filiada, durante seu mandato, poderá delegar formalmente sua representação para outro membro de sua organização.

**Art. 37** - O quórum para deliberações no Colegiado Nacional será de metade mais um de seus membros.

**Art. 38** - Compete ao Colegiado Nacional, numa dinâmica sinodal:

I - aprovar e acompanhar os programas, convênios e projetos elaborados, segundo as metas e os planos de ação aprovados pela Assembleia Geral, levando em consideração as diretrizes e prioridades determinadas nos Encontros Nacionais;

II - dar parecer sobre os relatórios da Presidência, para análise da Assembleia Geral;

III - solicitar à Assembleia Geral, em conjunto com a Presidência, a criação de órgãos de assessoria permanentes;

IV - constituir, por solicitação da Presidência, órgãos provisórios de assessoria, com fins específicos;

V - acompanhar e colaborar com a Presidência no exercício de suas funções;

VI - zelar pela observância do Estatuto e do Regimento Interno do CNLB; e

VII - deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre casos omissos e conflituosos.

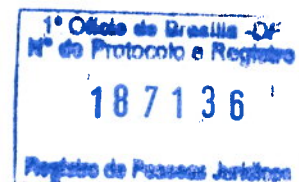
*Assinatura*

*Felipe*  
**Felipe Gomes da Silva**  
Advogado  
OAB/MG 214.517



**Art. 39** - O Colegiado reunir-se-á, presencial ou remotamente, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocada pela Presidência, ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 40** - A convocação extraordinária, constando a pauta dos trabalhos deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento.



### SEÇÃO III PRESIDÊNCIA

**Art. 41** - A Presidência é composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Segundo Secretário, Tesoureiro Geral e Segundo Tesoureiro.

**Art. 42** - A Presidência reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando se fizer necessário, de forma presencial ou remotamente.

**Art. 43** - Os membros da Presidência exercem seu mandato até a posse dos novos membros, mesmo que vencido o seu prazo.

**Art. 44** - Compete à Presidência:

I - presidir as atividades do CNLB de acordo com este Estatuto, com o Regimento Interno e com as decisões da Assembleia Geral;

II - elaborar e apresentar ao Colegiado Nacional as metas e planos de ação, levando em consideração as diretrizes e prioridades determinadas pelos Encontros Nacionais;

III - promover, integrar, mobilizar e divulgar atividades, mantendo estreita comunicação com os CNLBs Regionais e organizações filiadas;

IV - manter estreita relação com as Instituições do Povo de Deus (CNBB, CNP, CND, CRB e CNISB) e demais organizações eclesiais;

V - manter diálogo permanente com a sociedade civil, cuidando da presença pública do Organismo;

VI - acompanhar os trabalhos dos órgãos de assessoria permanente aprovados pela Assembleia Geral;

VII - pronunciar-se publicamente, em nome do CNLB, sobre acontecimentos da vida nacional, ouvido, quando necessário, o Colegiado Nacional; e

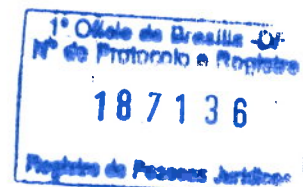
VIII - contratar serviços de terceiros, admitir e demitir funcionários.

**Art. 45** - Compete ao Presidente do CNLB:

*Ignor*  
*Roberto*  
**Felipe Gomes da Silva**  
Advogado  
OAB/MG 214.517



- I - representar ativa e passivamente o CNLB em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir a Assembleia Geral, as reuniões do Colegiado Nacional e da Presidência;
- III - delegar tarefas a membros da Presidência ou dos órgãos de assessoria;
- IV - nomear procuradores para fins específicos e com poderes delimitados;
- V - autorizar, em conjunto com o Tesoureiro Geral, movimentações financeiras, bem como a elaboração de projetos para captação de recursos financeiros.



**Art. 46** - Ao Vice-presidente compete desempenhar as seguintes atribuições:

- I - substituir o Presidente em seu impedimento ou vacância do cargo;
- II - dinamizar o relacionamento interno do CNLB com seus níveis e com as organizações filiadas e vinculadas, mantendo com elas estreita comunicação;
- III - representar, quando designado, a Presidência do CNLB nos espaços eclesiais e nas demandas ou parcerias junto à sociedade civil.

**Art. 47** - Compete ao Secretário-Geral do CNLB:

- I - responder operacional e administrativamente pelas atividades de secretaria do CNLB;
- II - contribuir na elaboração e operacionalização dos planos de ação do CNLB; e
- III - secretariar os encontros nacionais, a Assembleia Geral e as reuniões do Colegiado Nacional e da Presidência, respondendo pelos registros e arquivos documentais e históricos do CNLB.

**Parágrafo único** - O Segundo Secretário desempenhará as tarefas e atribuições que lhe forem delegadas e substituirá o Secretário-Geral nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

**Art. 48** - Compete ao Tesoureiro Geral:

- I - exercer a função de gestor e administrador do patrimônio, dos recursos e dos investimentos do CNLB;
- II - elaborar o plano orçamentário e prestar contas da administração e gestão do patrimônio, recursos e investimentos, por meio de balancetes mensais e balanço anual aos órgãos competentes;
- III - elaborar projetos para captação de recursos financeiros para financiar as ações do CNLB em nível nacional;
- IV - colaborar com a Comissão de Sustentabilidade Financeira na busca e gerência dos recursos, em todos os níveis do CNLB;

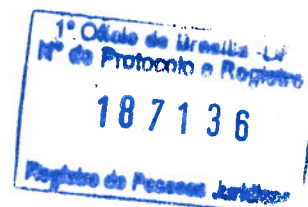
*Felipe*  
**Felipe Gomes da Silva**  
 Advogado  
 OAB/MG 214.517



V - autorizar, em conjunto com o Presidente do CNLB, movimentações financeiras e assinar projetos para captação de recursos financeiros; e

VI - compor a Comissão de Sustentabilidade Financeira do CNLB.

**Parágrafo único** - O Segundo Tesoureiro desempenhará as tarefas e atribuições que lhe forem delegadas pelo Tesoureiro Geral, substituindo-o em caso de ausência, impedimento ou vacância.



#### SEÇÃO IV

#### CONSELHO FISCAL

**Art. 49** - O Conselho Fiscal é formado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes reconhecidos por sua ciência e experiência administrativas, contábeis e financeiras para exercer a função fiscalizadora sobre a gestão patrimonial e financeira dos bens da entidade.

**Parágrafo único** - Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências, impedimentos ou vacância.

**Art. 50** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os registros e escrituração do CNLB;

II - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - avaliar balanços e relatórios financeiros, emitindo pareceres para órgãos superiores do Conselho;

IV - examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro Geral, opinando a respeito;

V - requisitar ao Tesoureiro Geral, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente na Assembleia Geral Ordinária e extraordinariamente sempre que necessário.

#### SEÇÃO V

#### COMISSÕES NACIONAIS

**Art. 51** - Poderão ser constituídas Comissões Nacionais Permanentes ou Provisórias, como órgãos de assessoria, com a finalidade de atender a demandas estruturais ou conjunturais, seguindo o regramento definido no Regimento Interno.

*Felipe*  
*Spolito*  
**Felipe Gomes da Silva** 15  
Advogado  
OAB/MG 214.517



§ 1º - A criação de comissões permanentes é de competência exclusiva da Assembleia Geral.

§ 2º - A criação de comissões provisórias é de competência do Colegiado Nacional ou, em casos especiais, da Presidência, *ad referendum* do Colegiado Nacional.

## CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES



**Art. 52** - O voto eletivo é pessoal, direto e secreto.

**Parágrafo único** - São eleitores e candidatos somente os delegados devidamente inscritos e presentes na Assembleia Geral.

**Art. 53** - O processo eleitoral será presidido por comissão eleitoral composta por 03 (três) membros indicados pelo Colegiado Nacional, que zelará pela funcionalidade, transparência, participação, legalidade e ética no processo e atuará segundo o Regimento Interno.

**Art. 54** - Os membros da Presidência e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Será permitida uma reeleição para os mesmos cargos na Presidência, recomendada a renovação mínima de 40% (quarenta por cento) de seus membros.


§ 2º - Não é permitida a reeleição para os membros do Conselho Fiscal.

**Art. 55** - A posse dos eleitos dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias da eleição, após homologação dos nomes eleitos para a Presidência do CNLB, conforme prevê o cânon 317, § 1º do Código de Direito Canônico.

**Art. 56** - Realizada a homologação, o CNLB dará efetiva publicidade da composição da nova Presidência eleita.

**Art. 57** - A partir do término da Assembleia que eleger uma nova Presidência até a data da posse, dar-se-á um período transitório em que a Presidência eleita participará de todas as deliberações e decisões da vida do CNLB.

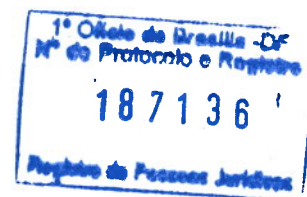
**Art. 58** - Havendo impedimento da posse de qualquer um dos eleitos, o Colegiado Nacional nomeará um dos seus membros para ocupar interinamente o cargo vago, sendo recomposta a Presidência no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocando-se nova Assembleia Eletiva.

  
 Felipe Gomes da Silva  
 Advogado  
 OAB/MG 214.517



**Art. 59** - A Assembleia Eletiva a que se refere o item anterior será realizada remotamente, resguardando o sigilo das votações.

## CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO



**Art. 60** - O patrimônio do CNLB é constituído de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, provenientes de contribuições, doações, subvenções, rendas eventuais, projetos, auxílios oriundos de seus membros, colaboradores e outros que lhe vierem a qualquer título.

**Art. 61** - O CNLB organizará e manterá sua contabilidade e seu plano orçamentário segundo as normas legais contábeis vigentes e, em movimentando recursos destinados a mais de uma área de atuação, manterá escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desenvolvida.

**Art. 62** - Anualmente, nos termos previstos no Regimento Interno, as demonstrações contábeis e orçamentárias serão oferecidas à análise e à aprovação da CNBB, em conformidade com o Cânon 319 §1º do Código de Direito Canônico.

**Art. 63** - Os serviços prestados pela Presidência, Colegiado Nacional, Conselho Fiscal e pelas Comissões não serão remunerados.


**Art. 64** - Para a execução de serviços burocráticos e administrativos, o CNLB poderá contratar pessoas habilitadas ao exercício das funções.

**Art. 65** - Os gastos com passagens, estadia e alimentação dos membros da Presidência e dos demais órgãos, quando a serviço do CNLB e previstos no plano orçamentário, serão ressarcidos mediante comprovação.

**Art. 66** - O CNLB poderá contribuir com os gastos com passagens, estadias e alimentação dos delegados dos CNLBs Regionais e das Organizações Filiadas e vinculadas comprovadamente em dificuldades financeiras, na forma do disposto no Regimento Interno, mediante a constituição de um fundo especial para este fim.

**Art. 67** - A aquisição e alienação de bens imóveis será feita pela Presidência, após consulta e aprovação do Colegiado Nacional e, em se tratando de sua oneração ou alienação, *ad referendum* da Assembleia Geral, observando o que dispõe os cânones 1290-1298 do Código de Direito Canônico.

**Art. 68** - Em caso de extinção do CNLB, na forma de lei civil (Artigo 1033, incisos II, III e V do Código Civil), a Assembleia Geral decidirá a destinação do patrimônio (Artigo 61 do Código Civil) a uma instituição congênere ou relacionada à organização do laicato

  
**Felipe Gomes da Silva**  
 Advogado  
 OAB/MG 214.517

17

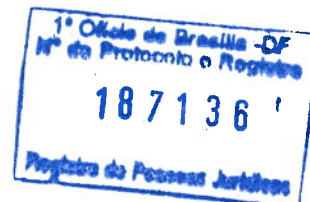
*Aguiar*



católico do Brasil, sem fins lucrativos, certificada e que atenda aos requisitos da Lei 13.019/2014 ou Lei Complementar 187/2021.

**Art. 69** - Os membros do CNLB não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Organismo.

**Art. 70** - O exercício social coincide com o ano civil.



## CAPÍTULO X

### DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

**Art. 71** - Os recursos econômicos e financeiros do CNLB são provenientes de:

- I - rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- II - receitas decorrentes de contratos ou convênios/parcerias de prestação de serviços;
- III - repasse, pela CNBB, de um percentual da Coleta Nacional para a Evangelização;
- IV - receitas decorrentes de desenvolvimento de projetos, via edital;
- V - locações;
- VI - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VII - subvenções de entidades públicas e privadas nacionais e/ ou estrangeiras;
- VIII - receitas eventuais;
- IX - cantina e conveniências;
- X - contribuições e doações de seus membros;
- XI - realização de eventos diversos, tais como fóruns e encontros;
- XII - venda de livros, periódicos, publicações diversas e direitos autorais.

**Art. 72** - O CNLB poderá criar e desenvolver atividades-meio como instrumento de captação de recursos para manutenção de seus projetos.

**Art. 73** - O CNLB mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão de acordo com as exigências específicas do direito.

## CAPÍTULO XI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 74** - A prestação de contas do CNLB observará no mínimo:

*Agulharia*

*Agulharia*  
Felipe Gomes da Silva  
Advogado  
OAB/MG 214.517

18



I - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a realização de auditoria da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, conforme previsto em regulamento; e

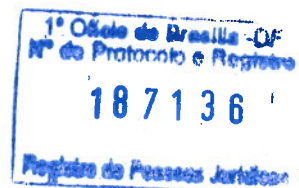
III - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO XII

### DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 75** - O CNLB adotará Regimento Interno para disciplinar seu funcionamento, naquilo que couber e atender aos dispositivos legais, devidamente submetido e aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Qualquer alteração no Regimento Interno do CNLB só poderá ser feita pela Assembleia Geral convocada para esse fim e com a aprovação de metade mais um dos delegados com direito a voto presentes na Assembleia.



## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 76** - O CNLB, no atendimento de suas finalidades constantes no Artigo 3º deste Estatuto, poderá conceder gratuidades integrais e/ou parciais e projetos beneficentes destinados aos usuários da assistência social, com critérios estabelecidos conforme a finalidade da gestão e os procedimentos a serem adotados internamente, inclusive nos níveis regionais e diocesanos.

**Parágrafo Único** - Cada nível de organização executará os critérios de concessão das gratuidades, em observância aos princípios estabelecidos pelo CNLB

**Art. 77** - O CNLB poderá organizar o trabalho voluntário com vistas ao atendimento de suas finalidades institucionais, conforme disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar Contrato de Voluntariado ou Termo de Voluntariado, na forma da lei.

**Art. 78** - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação por Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim e após a homologação canônica pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, nos termos do Canon 312, §1º do Código de

*S. Spolizawa*

*fgms*  
**Felipe Gomes da Silva**  
 Advogado  
 OAB/MG 214.517

19



Direito Canônico e de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em Brasília/DF.

**Art. 79** - O CNLB poderá promover a interposição de medidas judiciais, como autor, litisconsorte, terceiro interessado, e intervir como *amicus curiae*, em demandas judiciais que digam respeito à defesa da promoção do meio ambiente, dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, da democracia, do patrimônio urbanístico, do patrimônio cultural material e imaterial, dentre outros, bem como para promover os objetivos sociais e institucionais descritos no Capítulo II.

**Parágrafo Único** - Para interposição das medidas judiciais descritas, a Presidência poderá consultar o Colegiado do CNLB.

**Art. 80** - No caso de não aprovação pela CNBB de um ou mais dispositivos estatutários ou regimentais, compete ao Colegiado Nacional deliberar sobre sua adequação às exigências entendidas pertinentes, *ad referendum* da Assembleia Geral.

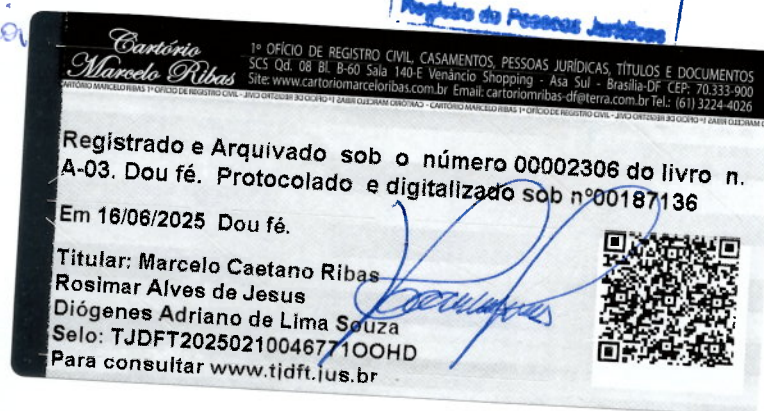
**Art. 81** - O CNLB só poderá ser extinto pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos delegados que constituem a Assembleia Geral, na forma do disposto no Artigo 29, especialmente convocada para este fim.

**Art. 82** - Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto poderão ser decididos pela Presidência, de acordo com o Colegiado Nacional, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Art. 83** - O presente Estatuto poderá ser reformado em parte ou totalmente quando se fizer necessário, por exigências legais e/ou para melhor adequação de suas finalidades à realidade da prestação de serviços do CNLB em benefício da Igreja e da sociedade.

Manaus, Amazonas, 01 de junho de 2024.

*1º Of. Gustavo*  
*Ignia Gomes de Oliveira*



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM:  
<http://cnbb.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 2CCABD6

*Felipe*  
*Gomes*  
**Felipe Gomes da Silva**  
Advogado  
OAB/MG 214.517

20